



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 718, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2026)
no Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

Considerando que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Esta Lei Complementar Municipal institui o Programa de Recuperação Fiscal de Vargem Alegre (REFIS 2026), com o objetivo de possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e à Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF), bem como a extinção de processos em trâmite na esfera administrativa ou judicial.

§ 1º. O REFIS 2026 abrange os débitos originários dos tributos especificados no *caput*, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 2º. O REFIS 2026 será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que será o órgão responsável pelo gerenciamento e implantação dos procedimentos necessários à execução do programa.

Art. 2º. A adesão ao REFIS 2026 poderá ser feita por pessoa física ou jurídica em débito com a Fazenda Municipal, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere esta Lei Complementar Municipal.

§ 1º. A opção deverá ser formalizada até 30 de setembro de 2026, através do Termo de Adesão ao REFIS 2026, conforme escala a ser elaborada por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do processo de opção pelo programa.

§ 2º. Os débitos existentes em nome do optante poderão ser ou não consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido de adesão ao REFIS 2026.

§ 3º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica ou física, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à atualização monetária, multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, observando a redução disposta no artigo 3º desta Lei Complementar Municipal e consolidando o valor final em moeda corrente (Reais) para efeito de cálculo das parcelas.

Art. 3º. Os débitos poderão ser parcelados mensalmente, em até 12 (doze) vezes.

§ 1º. Os valores referidos no *caput* deste artigo, correspondentes a multa e juros, receberão as seguintes reduções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

I – pagamento à vista, de 90% (noventa por cento) de multa e juros;

II – entre 02 (duas) e 06 (seis) parcelas, de 50% (cinquenta por cento) de multa e juros; e

III – entre 07 (sete) e 12 (doze) parcelas, de 30% (trinta por cento) de multa e juros.

§ 2º. Apurado o número de parcelas, será emitido o Termo de Adesão ao REFIS 2026 ou instrumento correlato, que constará o número total de parcelas e os seus respectivos vencimentos e deverá ser assinado pelo contribuinte e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças para formalização do pedido.

§ 3º. Em se tratando de devedor pessoa física, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

§ 4º. Em se tratando de devedor pessoa jurídica, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º A opção pelo REFIS 2026 sujeita o contribuinte a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes perante a Fazenda Municipal;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no programa, bem como a desistência de quaisquer defesas protocolada em processo judicial ou administrativo; e

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e das condições decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º. A opção pelo REFIS 2026 exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no artigo 1º.

§ 2º. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

§ 3º. No caso de parcelamento de débito ajuizado, deverão ser pagos custos e encargos devidos à Fazenda Estadual, em parcela única, até o término do parcelamento.

Art. 5º. Em se tratando de débito em execução fiscal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças ouvirá a Procuradoria-Geral do Município, observado o disposto em regulamento.

Art. 6º. Em caso de inadimplência consecutiva ou não de 03 (três) parcelas do acordo firmado, haverá a exigibilidade imediata de todo o saldo devedor do acordo com os acréscimos legais, cuja constituição e lançamento do crédito em dívida ativa deverá ser feita de forma sumária.

Art. 7º. A certidão de quitação fiscal definitiva da dívida somente será concedida depois do pagamento da última parcela de amortização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar os atos regulamentares que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei Municipal Complementar.

Art. 9º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças é a autoridade competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei Complementar Municipal.

Art. 10. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, 17 de abril de 2026.

Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ATO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Após apreciada, discutida e aprovada pela Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao Gabinete para os fins de atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, estando em conformidade com as disposições legais, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e ao interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e imediatamente comunicar à Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, 17 de abril de 2026.

Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

**MARIA
CECILIA
COSTA
GARCIA:700
82740682**

Assinado de forma
digital por MARIA
CECILIA COSTA
GARCIA:70082740
682
Dados: 2026.04.17
07:34:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

CERTIDÃO

Para fins de publicação oficial, certifico e dou fé que publiquei, na presente data, o seguinte ato normativo:

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 718, DE 17 DE ABRIL DE 2026, que "institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2026) no Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

O supracitado ato normativo foi expedido pelo Poder Executivo Municipal e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, localizado no átrio, conforme os mandamentos da Lei Municipal 438/2013.

Vargem Alegre, 17 de abril de 2026.

Riam Ferreira Lopes Duarte

RIAM FERREIRA LOPES DUARTE

Secretário Municipal de Administração E Finanças